

Declaração n.º 130/99 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal da Amadora, por deliberação de 9 de Julho de 1998, aprovou o Plano de Pormenor do Quarteirão 2 — Brandoa, no município da Amadora, cujo regulamento e planta de implantação se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do respectivo plano com o n.º 03.11.15.02/01-99.P.P. em 14 de Abril de 1999.

26 de Abril de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

**Plano de Pormenor do Quarteirão 2 — Brandoa
Regulamento**

Artigo 1.º

O presente regulamento visa, através de um conjunto de normas urbanísticas, facilitar a implementação do Plano de Pormenor, regulamentando a constituição e a legalização de lotes, bem como das construções existentes, e o licenciamento de novas construções.

Artigo 2.º

E obrigatoria a apresentação de levantamento topográfico rigoroso aquando da entrega do projecto de arquitectura.

Artigo 3.º

No lote 18, parcela 954A, por se encontrar «enclausurado» no interior do quarteirão, não terá, de futuro, qualquer hipótese de construção.

Artigo 4.º

O lote 19, parcela 954, em que, face à sua reduzida dimensão, não haverá cave, o rés-do-chão destinar-se-á a estacionamento.

Artigo 5.º

Os alinhamentos das edificações serão paralelos ao eixo das ruas, com os afastamentos expressos nas peças desenhadas.

Artigo 6.º

A profundidade máxima das emprenas das novas construções será de 12 m, podendo as caves prolongar-se até ao fundo do lote.

Artigo 7.º

Nos lotes de gaveto, tratando-se de uma situação de alguma complexidade, foi tomado em consideração o preceituado no § 3.º do artigo 62.º do RGEU.

Artigo 8.º

1 — A altura máxima piso a piso nos destinados a habitação será de 2,80 m.

2 — A altura mínima piso a piso, no caso de comércio, escritórios ou serviços, será de 3,20 m.

3 — O pé-direito mínimo nas caves será de 2,20 m.

Artigo 9.º

De acordo com o definido nas plantas, serão do município os terrenos destinados a arruamentos, passeios e estacionamentos.

Artigo 10.º

Na planta de trabalho é dada uma indicação das cotas de soleira baseada no levantamento topográfico disponível, devendo ser confirmadas ou revistas.

Artigo 11.º

Sempre que haja habitação no rés-do-chão ou elevador de acesso aos pisos superiores, a soleira não poderá ultrapassar 10 cm acima do passeio.

Artigo 12.º

Nas novas construções deverão ser respeitados os usos referidos nos quadros.

Artigo 13.º

O tipo de ocupação terá sempre em conta o número de estacionamentos cobertos previstos no PDM.

Artigo 14.º

As construções existentes que possuam as condições necessárias de estabilidade e mínimas de habitabilidade definidas na Portaria n.º 243/84, de 17 de Abril, serão susceptíveis de legalização.

Artigo 15.º

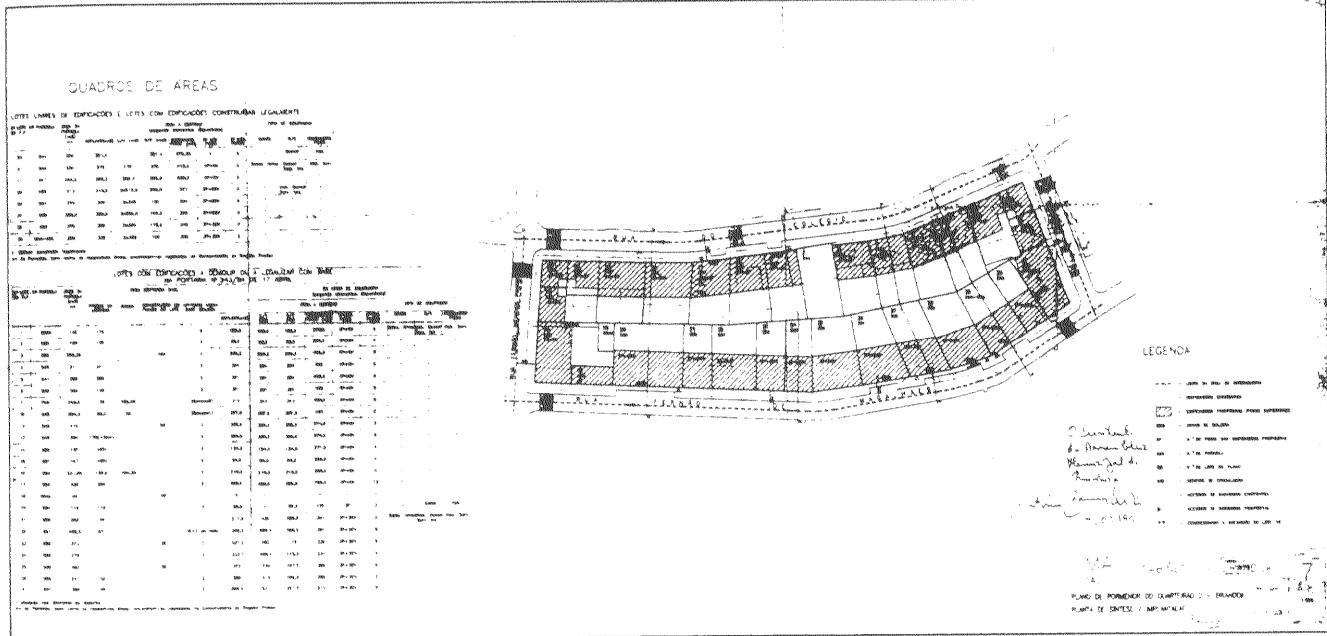
No caso de demolição de construções existentes, deverão ser seguidas as propostas expressas nas plantas e nos quadros.

Artigo 16.º

Os anexos existentes, qualquer que seja a sua utilização, não serão susceptíveis de legalização.

Artigo 17.º

Nos projectos de arquitectura terá de ser considerada a «Postura municipal sobre eliminação de barreiras arquitectónicas», de 16 de Fevereiro de 1995, bem como o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio.



Declaração n.º 131/99 (2.ª série). — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, por deliberação de 29 de Setembro de 1998, aprovou o Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Alhandra, no município de Vila Franca de Xira, cujo regulamento e planta de implantação, contendo quadro síntese, se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do Plano com o n.º 03.11.14.01/01-99.P.P em 14 de Abril de 1999, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64 de 17 de Março de 1993.

20 de Abril de 1999. — O Director-Geral, João Biencard Cruz.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Constituição e designação do Plano

1 — O presente regulamento, a planta de condicionantes e a planta de implantação a ele anexas constituem os elementos fundamentais

Artigo 18.º

Todas as edificações deverão ser ligadas às redes de abastecimento domiciliário de água e electricidade e as redes de drenagem de esgotos domésticos e pluviais.

Artigo 19.º

Os ramais de ligação aos edifícios deverão ser executados em simultâneo, por forma a coordenar a intervenção das entidades intervenientes nas infra-estruturas referidas no artigo anterior, bem como nas ligações de gás e electricidade, evitando assim sucessivos rompimentos dos pavimentos.

Artigo 20.º

Serão cumpridas as normas internacionais de iluminação pública e a sua execução estará a cargo da CMA.

Artigo 21.º

O sistema de deposição de resíduos deve ter em conta o Regulamento de Resíduos Sólidos em vigor no município da Amadora.

Artigo 22.º

Nos casos omissos neste regulamento, serão aplicadas as legislações em vigor.

do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Alhandra, adiante designado por PP da Frente Ribeirinha.

2 — Constituem elementos complementares do Plano o relatório do modelo de ordenamento, a planta de enquadramento, o programa de execução e o plano de financiamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento e os elementos a ele anexos estabelecem a concepção do espaço urbano, para a área de intervenção do Plano delimitada na planta de implantação, dispondo, designadamente, sobre os usos do solo e condições gerais de edificação, quer para novas edificações, quer para transformação das edificações existentes, caracterização das fachadas, arranjo dos espaços livres e as características dos equipamentos a instalar.

Artigo 3.º

Carácter vinculativo

As disposições do PP da Frente Ribeirinha vinculam todas as intervenções de iniciativa pública e promoções de iniciativa privada e cooperativa.

Artigo 4.º

Interpretação e definições

1 — Compete à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira o esclarecimento das dúvidas de interpretação suscitadas pela aplicação do presente regulamento.